



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Arroio dos Ratos

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2025/2028.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.208,14 (dezesete mil duzentos e oito reais e quatorze centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.604,04 (oito mil seiscientos e quatro reais e quatro centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação de natal aos servidores municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

§ 2º As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

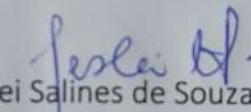
Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios com base na legislatura anterior.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 17 de junho de 2024.



Marco Antônio Correa Monteiro
Presidente



Jeslei Salines de Souza
1º Secretário

Justificativa ao Projeto de Lei

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo que “Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio de 2025/2028”.

Prezados Vereadores, é dever da Câmara de Vereadores fixar os subsídios (remuneração) do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o próximo mandato período de 2025 a 2028. Assim apresentamos o presente Projeto de lei, com fundamento no art. 26 do Regimento Interno desta Casa e no art. 37, inciso X da Constituição da República, a saber:

RI

Art.26 A Mesa, em prazo que garanta sua tramitação até a data das eleições, elaborará projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente, bem como projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. Também será de iniciativa da Câmara a lei que fixar ou alterar o subsídio dos Secretários Municipais.

CRFB

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

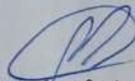
[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

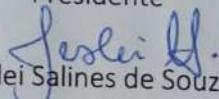
Importante esclarecer que os subsídios das autoridades mencionadas não sofrerem qualquer reposição ou aumento, permanecendo os valores que são pagos atualmente. Ainda, destacamos, que a fixação em questão é realizada uma única vez, em cada legislatura, sempre para vigorar nos quatro anos subsequentes.

Desta forma, com muito zelo pela coisa pública, em razão da situação que nosso Rio Grande do Sul enfrenta e em respeito aos munícipes, resolvemos manter os subsídios na forma que se encontram, ou seja, sem qualquer aumento e correções.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 17 de junho de 2024.



Marco Antônio Correa Monteiro
Presidente

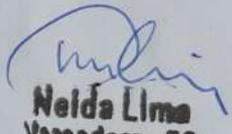


Jeslei Salines de Souza
1º Secretário

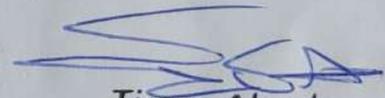


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

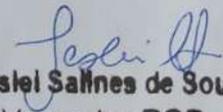
Sou de parecer favorável ao Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024, que **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.”** Destacamos que os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito não sofrerão qualquer reposição ou aumento, permanecendo os valores que são pagos atualmente. Assim, considerando que o projeto não apresenta óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade, encaminhe-se para discussão e votação em Plenário. Em 18/06/2024.


Nelda Lima
Vereadora - PP
Arroio dos Ratos/RS

Concordo com o Relator e sou favorável. Em 18/06/2024.


Thiago Abade
VEREADOR - PODEMOS
ARROIO DOS RATOS/RS

Encaminho à Mesa Diretora. Em 18/06/2024.


Jeslei Salles de Souza
Vereador PSB
Arroio dos Ratos/RS

EMENDA ADITIVA 001 AO PROJETO DE LEI 004/2024

A vereadora infra-assinada, na forma regimental, vem apresentar a presente emenda para acrescentar o parágrafo único ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 004/2024, que passará a ter a seguinte redação:

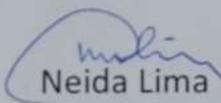
"Art. 5º

Parágrafo Único. Fica autorizado a revisão anual do "caput" desde o primeiro ano do mandato.

Justificativa:

A presente emenda visa acrescentar o parágrafo único ao art. 5, a fim de estabelecer que a revisão anual ocorrerá desde o primeiro ano de mandato, ou seja, a contar de 2025.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 18 de junho de 2024.


Neida Lima
Vereadora